



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de RIACHUELO e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@riachuelo.se.gov.br.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ACTIO

AD
Assinatura

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Pregoeira, a Senhora **LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, e LC 155/2017, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014, Portaria Municipal nº 424/2018, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que fará realizar **PREGÃO** em sua forma presencial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, que fará parte integrante deste edital, independentemente de quaisquer reproduções.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **20 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas)** no endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe.

EDITAL: Poderá ser adquirido na sala de Licitação no endereço Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe.

Riachuelo/SE, 05 de fevereiro de 2019.

**LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
PREGOEIRA**

ACTIO

AD

LABOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É o Município de Riachuelo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída através de Portaria da Prefeita Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRA – É servidora pública responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do edital; pelos boletins de esclarecimentos, comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apoiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com o MUNICÍPIO DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE – É O MUNICÍPIO DE RIACHUELO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual o Município de Riachuelo se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É O MUNICÍPIO DE RIACHUELO e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

LICITANTE VENCEDORA ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-RIACHUELO**.

PM-RIACHUELO – É a Prefeitura do Município de Riachuelo;

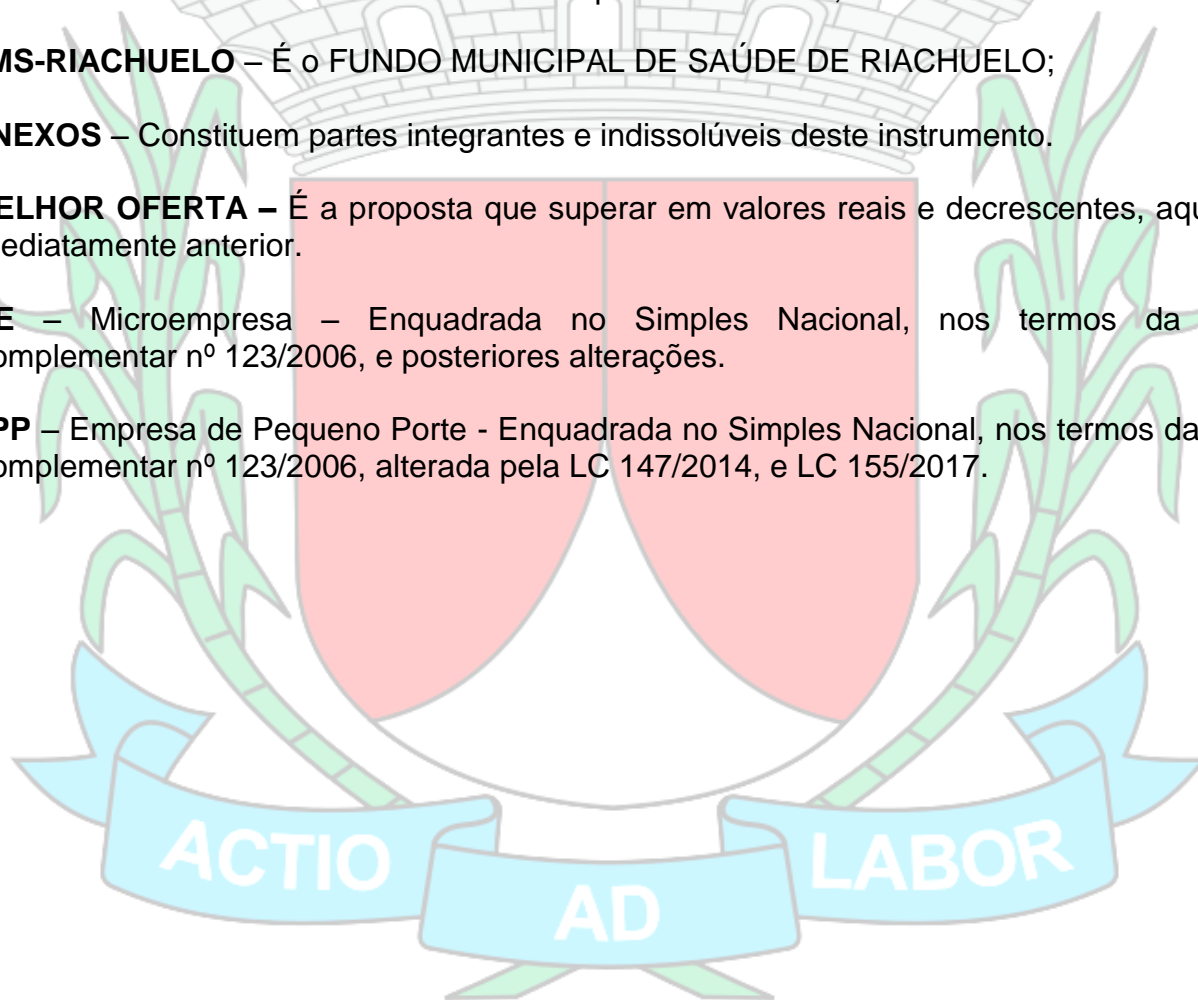
FMS-RIACHUELO – É o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO;

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e LC 155/2017.





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por sua Pregoeira, a Senhora Lucinéia de Jesus Vasconcelos, nomeada através da Portaria Municipal nº 424/2018, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2017, e Decretos Municipais nº 051/2011, 275/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **20 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE** devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário determinados neste instrumento, mediante as seguintes condições.

1. DA ABERTURA

1.1. A Pregoeira, nomeado através da Portaria nº 424/2018, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, Riachuelo, Estado de Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado solicitado junto a comissão de licitação, no e-mail: riachuelo2014licita@hotmail.com ou através do site www.riachuelo.se.gov.br/acessoainformacao.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela pregoeira, à vista dos originais no ato da sessão do pregão presencial.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

4.2.1. Empresas em estado de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, de concursos de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com esta Administração Pública;

4.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2.4. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.2.5. Não será permitida a participação de empresa retardatária. Portanto, não será permitido a participação de empresas após aberta a sessão.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5. 2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. No caso de procuração por instrumento particular, esta deverá ser com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social vigente ou sua última alteração em caso de consolidação, além de documento com foto do procurador e do responsável legal.

5.2.3. No caso de procuração pública, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de cópia de contrato social vigente ou sua última alteração em caso de consolidação, além de documento com foto do procurador e do responsável legal.

5.3. A ausência de representação, incorreção, ou falta de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, sendo neste caso, desclassifica de imediato uma das empresas representadas por este.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053/2013, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, fora dos envelopes, conforme IN



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

36/2017-DREI, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento.

6.3.1. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 7.3 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014 e LC 155/2017.

6.4. Os licitantes entregarão a Pregoeira, no ato do credenciamento, a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053/2013, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4.1. A declaração acima deverá ser entregue no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.5. O não atendimento ao item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e LC 155/2017.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Nesta sessão, a atuação da Pregoeira e equipe de apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse da Pregoeira em prosseguir o certame para as demais fases.

6.8.1. Após abertura dos envelopes, somente poderá ser dada continuidade ao certame, se no dia e horário de realização do mesmo estiverem presentes na sessão, responsável técnico do município para análise dos documentos técnicos apresentados. Este por sua vez, fará parecer técnico fundamentando sua decisão de considerar válidos ou não, os documentos e propostas analisados.

6.9. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes via e-mail, telefone ou data consignada na própria ata, sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.

6.10. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.11. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder da Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

ATT: PREGOEIRA
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019.
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS N° 72 - CENTRO
CEP 49.130-000 – RIACHUELO – SE
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ N°: _____

7.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

7.2.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução validade, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **ANEXO II** deste Edital;

7.2.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o **ANEXO V** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, **as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.**

7.2.2.1. Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – **ANEXO V**;

7.2.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

7.2.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o **ANEXO VII**;

7.2.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

7.2.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando os serviços de acordo com os itens constantes da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **ANEXO VIII** a este Edital.

7.2.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação – **SINAPI ou ORSE – ANEXO VI.**

7.2.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização.

7.3. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60(sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º, da Lei nº. 8.666/1993.

7.4. **Apresentar DECLARAÇÃO FORMAL DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ATUAL DA EMPRESA. Em caso de simples nacional, indicar também a atual faixa de tributação, bem como apresentar extrato de faturamento dos 12 últimos meses e o demonstrativo de cálculo dos tributos PIS, COFINS E ISS.**

7.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

7.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.7. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo serviço.

7.8. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

7.9. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

7.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/1993.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS–ETAPA DE LANCES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital e respectivo termo de referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela administração.

8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no Menor Preço quanto ao valor utilizando exclusivamente o critério de **Menor Preço Global**, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências de habilitação a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e LC 155/2017.

8.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17. Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 8.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. O disposto no subitem 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20. Caso não se realizem lances verbais ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11 ou 8.14 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas proposta de preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos a empresa será punida com a desclassificação, cominada com as penalidades previstas no item 17 deste edital.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

8.25. A pregoeira no julgamento das propostas poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.26. A pregoeira poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

ATT: PREGOEIRA
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019.
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 72 - CENTRO
CEP 49.130-000 – RIACHUELO – SE
DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação, porém a empresa que não o fizer, será convidada a fazê-lo durante a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.4.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

9.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado e declaração de recolhimento de ICMS, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1.943 (NR).

9.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;
- b)** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART por execução serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

b.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

b.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

b.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

b.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

b.1.5) Contrato Social e a sua última alteração, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “b.1.1” a “b.1.4” supra.

c) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme modelo do **ANEXO IX**;

d) Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo do **ANEXO IX**;

e) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo do **ANEXO X**;

f) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à execução dos serviços;

g) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à execução dos serviços;

9.5.2. A comprovação de aptidão a que se referem às alíneas “b” e “c” do item anterior será feita mediante atestado(s) de execução, por serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cujo(s) atestado(s), emitido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(ais) de Engenharia e Agronomia – CREA(s) ou Conselho(s) de Arquitetura e Urbanismo – CAU(s), além das datas de início e término dos serviços;

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial e deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

9.6.2.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações:

Índice de Liquidez Geral–LG, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$
 ==> maior ou igual a 1,00

9.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

9.7. OUTROS ELEMENTOS

9.7.1. Declaração de que cumprem as exigências dispostas no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO XI.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de ANEXO XII.

9.7.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO XIII.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Pregoeira ou Equipe de apoio na sessão do presente Pregão Presencial.

9.9.1. A licitante a seu critério, poderá comparecer até o último dia que anteceder a abertura da licitação, para autenticação dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação. De maneira a dar celeridade aos procedimentos no curso da sessão.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.13. Após assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atendendo as Normas Regulamentares, respectivamente, NR-9 e NR-7, do Ministério do Trabalho e em conformidade com os riscos ambientais;

9.14. Após assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a comprovação de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Ao final da sessão depois de declarada a licitante vencedora do certame qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação dos memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-RIACHUELO, no prazo estabelecido no item 10.1 deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 13hs:00min.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer ao final da sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção venha apontar depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a prestação dos serviços com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após esgotados todos os prazos de recursos e a homologação do Pregão Presencial nº 07/2019, a licitante vencedora, será convocada para assinatura do contrato e consequente Ordem de Serviços;

12.2. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto da Prefeitura Municipal.

12.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

12.4. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

12.5. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pelo Município, não podendo ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

12.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.7. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o Município de Riachuelo rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A execução do futuro contrato será fiscalizada pelo Servidor da Administração o Sr. Paulo Herique Silveira Santos, portador do CPF nº 044.962.065, devidamente designado para tal, através de portaria, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

14.1.1. Nota fiscal;

14.1.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

14.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e Trabalhistas, atualizadas.

14.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

14.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

14.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

14.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c", da Lei nº. 8.666/1993;

14.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data prevista para apresentação das Propostas de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.7. Os preços contratados poderão sofrer reajustamento pelo **Índice Nacional da Construção Civil - INCC**, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da ocorrência da reunião de recepção dos envelopes das Propostas de Preços, na forma dos artigos 40, XI, 55, III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

14.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

14.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, nos seguintes casos:

14.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

14.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE por conta do Contrato;

14.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e nos demais Anexos do Edital e do Contrato;

14.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

14.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

14.11. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado documentalmente pela contratada acarretando alteração substancial nos preços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

15.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

15.2.3. No caso do futuro contrato ser prorrogado após 12 meses, poderá o mesmo sofrer reajuste conforme previsto no item 15.1, devendo ser observado a variação do **Índice Nacional da Construção Civil - INCC**.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

17.1.2.1. 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Administração, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PM/Riachuelo ou da Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada com o pregoeiro responsável pela confecção do edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, CEP: 49.130-000, em Riachuelo, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min e será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil,

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

18.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

19.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no Diário Oficial do Município.

19.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

19.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS publicados no Diário Oficial do Município.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Riachuelo, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/1993. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

20.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/1993:

20.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.1.1.2. Seguro garantia;

20.1.1.3. Fiança bancária.

20.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

20.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3865-2/SE, C.C 10179-6, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.5 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, acaso constatada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, conforme item 11.2.3.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17 deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio do Município de Riachuelo/SE, desde que devidamente protocolada no mesmo.

21.4. A pregoeira no interesse público poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.5. Caso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o pregoeiro poderá exigir as notas fiscais ou outros documentos correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

21.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros alheios à licitação.

21.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

21.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga que a Administração Municipal de Riachuelo efetive a contratação do objeto licitado, podendo anulá-lo ou revogá-lo, de forma justificada, se assim achar conveniente em caso de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.12. O Edital deste Pregão poderá ser adquirido gratuitamente na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo;

21.13. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014.

21.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.15. O Município de Riachuelo reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público

22. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

22.1. ANEXO I – Termo de Referência.

22.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta

22.3. ANEXO III– Modelo de Credenciamento.

22.4. ANEXO IV– Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

22.5. ANEXO V– Planilha de Valores.

22.6. ANEXO VI– Planilha de BDI.

22.7. ANEXO VII – Planilha de Encargos Sociais;

22.8. ANEXO VIII– Cronograma Físico Financeiro;

22.9. ANEXO IX– Indicação do responsável Técnico, Declaração de Concordância do responsável Técnico;

22.10. ANEXO X – Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental

22.11. ANEXO XI – Declaração de Menores

22.12. ANEXO XII – Declaração de Termo de Compromisso;

22.13. ANEXO XIII – Declaração de Fato Impeditivo

22.14. ANEXO IX – Minuta de Contrato.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Distrito Judiciário de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 05 de fevereiro de 2019.

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2019.

Ao
Prefeitura Municipal de Riachuelo
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 07/2019 .

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos os serviços objeto do PREGÃO PRESENCIAL 07/2019, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de **12 (doze) meses** vinculados, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento das respectivas Ordens de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2019

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 – Município de Riachuelo

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão n° 07/2019 – Município de Riachuelo.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 07/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 – Município de Riachuelo

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 07/2019 da Município de Riachuelo.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

ACTIO

AD

LABOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

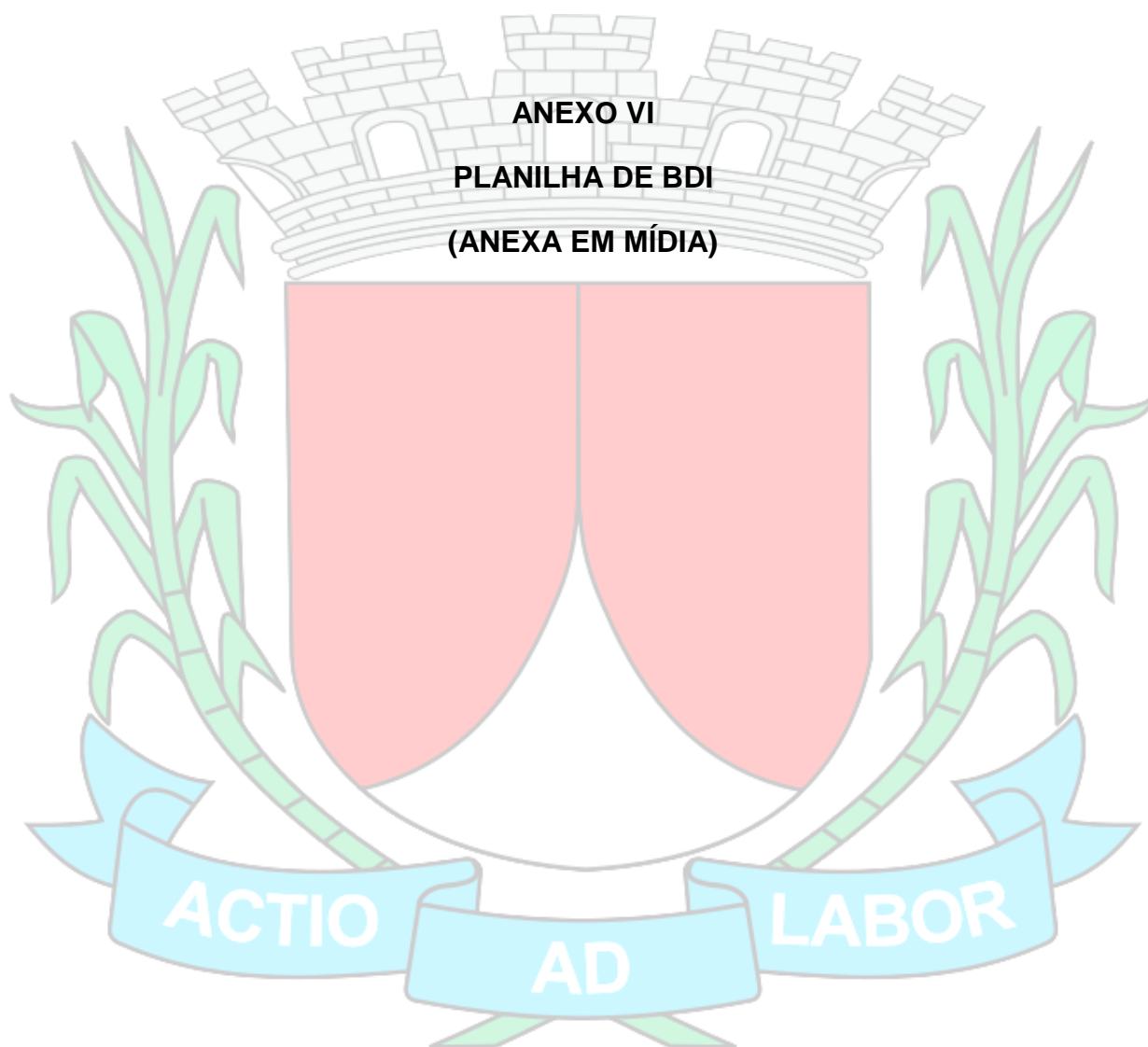
ANEXO V

PLANILHA DE VALORES
(ANEXA EM MÍDIA)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII

PLANILHA DE ENCARGO SOCIAIS
(ANEXA EM MÍDIA)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
(ANEXA EM MÍDIA)





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO IX

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ref.: Pregão Presencial 07/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2019, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Pregão Presencial nº. 07/2019 , na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº/D – CREA-

ACTIO

AD

LABOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

Ref.: pregão presencial nº. 07/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 – Município de Riachuelo

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 – Município de Riachuelo

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, caso vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis n.º 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, e Decretos Municipais n.º 051/2011 e 275/2014, com as modificações posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ___/2019

Contrato, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e, do outro, a empresa _____, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85**, com sede localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, através da sua representante legal, a Prefeita Municipal **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** - SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade de Riachuelo/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2019, que será regido pela Lei nº. 8.666/1993 e demais legislação pertinente, bem como pelas Cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI, da Lei nº. 8.666/1993, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

Os Serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela CONTRATADA, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação do FGTS e Trabalhista, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data prevista para apresentação das Propostas de Preços;

§7º - Os preços contratados poderão sofrer reajustamento **Índice Nacional da Construção Civil - INCC**, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da ocorrência da reunião de recepção dos envelopes das Propostas de Preços, na forma dos artigos 40, XI, 55, III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

II. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital e do Contrato;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993)

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único: As Ordens de serviços serão dadas de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/1993)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993)

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº.8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§5º - Será exigida da CONTRATADA, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, acaso constatada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, conforme item 11.2.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/1993)

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, façam-se necessários nos serviços objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à CONTRATANTE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993)

§1º Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

I. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

II. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

II. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Administração, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

§4º. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

§5º. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PM/Riachuelo ou da Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Pregão Presencial nº. 07/2019 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/1993;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/1993).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/1993, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da CONTRATADA os tributos incidentes sobre asfaturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73 da Lei nº 8.666/1993)

Em consonância com o art. 73, I, da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da CONTRATADA;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá designar, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CONTRATANTE, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, _____ de _____ de 2019.

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF N°

II - _____

CPF N°